

Orientação Técnica Específica

Investimento RE-C02-i03-RAM - Reforço da
oferta de habitação apoiada na Região
Autónoma da Madeira
N.º 1/C02-i03-RAM/2022



28/02/2022

Versão 1.0

Índice

Índice	2
Índice de Anexos	4
Definições, Siglas e Acrónimos	5
Gestão do documento	6
Sumário Executivo	7
1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento.	8
2. Condições de acesso e de elegibilidade do BF	9
3. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento	10
4. Despesas elegíveis e não elegíveis	10
5. Condições de atribuição do financiamento	14
6. Condições de elegibilidade dos projetos	14
a) O princípio de “não prejudicar significativamente”	14
b) Dimensão verde e domínios de intervenção climáticos	14
c) Dimensão digital e domínio de intervenção digital	14
7. Prazo de execução dos projetos	15
8. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final	16
9. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	17
9.1. Modalidades de pedidos de pagamento	17
(a) A título de adiantamento	17
(b) A título de reembolso	17
(c) A título de saldo final	18
9.2. Suspensão de pagamentos	18
10. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género	19

a) Contratação Pública	19
b) Auxílios de Estado	19
c) Igualdade de Oportunidades e de Género	20
11. Tratamento de Dados Pessoais	20
12. Informação, Comunicação e Publicitação dos Apoios	21
13. Dotação	21
14. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	21
Anexos	22

Índice de Anexos

Anexo I - Descrição do cumprimento do princípio de não prejudicar significativamente (Do No Significant Harm) para o investimento RE-C02-i03-RAM - Reforço da oferta de habitação apoiada na Região Autónoma da Madeira22

Definições, Siglas e Acrónimos

Sigla	Descrição
BI	Beneficiário Intermediário
BF	Beneficiário Final
CEGER	Centro de Gestão da Rede Informática do Governo
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
IDR, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
IHM, EPERAM	Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM
IVA	Imposto Sobre o Valor Acrescentado
NZEB	Nearly Zero Energy Building
OTE	Orientação Técnica Específica
PNEC 2030	Plano Nacional de Energia e Clima
PRID	Programa de Recuperação de Imóveis Degradados
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
RAM	Região Autónoma da Madeira
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
SCAP	Sistema de Certificação de Atributos Profissionais
SI	Sistema de Informação
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
TIC	Tecnologias da Informação e Comunicação

Gestão do documento

Versão	Data	Observações
1.0 – Versão inicial	22/02/2022	

Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica Específica (OTE) visa concretizar a Estratégia Regional de Habitação 2030 (ERH 2030) assente na visão "habitação condigna a todos os cidadãos da Região" que ambiciona a coesão social e a igualdade de oportunidades no acesso à habitação, através de soluções habitacionais para as famílias que residam em condições indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso de uma habitação adequada, através do investimento RE-C02-i03-RAM - Reforço da Oferta de Habitação Apoiada na Região Autónoma da Madeira (RAM), enquadrado na *Componente 2 – Habitação*, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho de 2021.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR, IP-RAM) constitui-se como «*Beneficiário Intermediário*», sendo uma das entidades públicas globalmente responsável pela implementação física e financeira das reformas e de investimentos inscritos na Componente 2 do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre o IDR, IP-RAM e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) a 14 de setembro de 2021, no qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização dos investimentos previstos no PRR para a RAM.

O IDR, IP-RAM procede ao lançamento da presente OTE, nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento assinado entre a EMRP e o IDR, IP-RAM, a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder a avaliação dos resultados obtidos.

A presente OTE faz parte integrante do Contrato de Financiamento relativo ao *Investimento RE-C02-i03-RAM - Reforço da Oferta de Habitação Apoiada na Região Autónoma da Madeira*, constituindo o seu Anexo II.

Assim, determina-se o seguinte:

1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento.

O investimento consiste na construção e/ou aquisição de habitações sociais para 1 121 famílias (incluindo estudos, projetos, aquisição de terrenos e construção) e no apoio à reabilitação de 325 habitações privadas (incluindo a melhoria da eficiência energética). O investimento prevê igualmente a contratação de serviços de desenvolvimento de informação e de soluções de administração pública em linha no setor da habitação.

Pretende-se o reforço da oferta regional de habitação, através da Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), a par com a oferta municipal, e ainda investir em respostas nas áreas da habitação própria e do arrendamento privado, com vista a uma melhor realização do direito fundamental à habitação, pelo que inclui os seguintes investimentos:

- a) Reforçar a oferta de habitações sociais na RAM, que visa disponibilizar habitações sociais às famílias mais desfavorecidas. Além de prever a aquisição de fogos, esta medida possibilitará a construção, reabilitação e requalificação de habitações;
- b) Rever e alargar o apoio financeiro do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID) destinado à reabilitação de habitações próprias, incluindo a componente de eficiência energética
- c) A dimensão do problema atual, exige ainda que a Região invista em tecnologias de informação *e-government* no setor da habitação.

A componente prevista na alínea b) será objeto de Avisos de Abertura de Concursos, conforme descrito no ponto 2.

2. Condições de acesso e de elegibilidade do BF

O investimento será concretizado pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, entidade pública empresarial, detida integralmente pela Região Autónoma da Madeira, entidade que é o Beneficiário Final da Operação.

A IHM, EPERAM é responsável pela implementação da política pública do Governo Regional da Madeira no domínio do apoio à habitação das famílias mais carenciadas e com problemas de acesso à habitação. Assim sendo, este investimento destina-se a apoiar as famílias mais desfavorecidas e com problemas de acesso à habitação na RAM, inscritas na IHM, EPERAM e que constam do diagnóstico de necessidades.

A contratualização deste investimento (*RE-CO2-i03-RAM - Reforço da oferta de habitação apoiada na Região Autónoma da Madeira*) será efetuada com o Beneficiário Final (BF) claramente identificado no PRR (IHM, EPERAM). No entanto, a IHM, EPERAM deve declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade ao PRR, designadamente:

- a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI.
- c) Possuir ou poder assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização dos Investimentos contratualizados.

Para a medida relativa ao apoio à reabilitação de habitações, a IHM, EPERAM poderá proceder à publicitação de Avisos de Abertura de Concurso com a finalidade de proceder à seleção das operações a aprovar e os organismos executores, tendo por referência o estabelecido na Orientação Técnica n.º 2 elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), cuja publicação deverá ser precedida de prévia validação por parte do IDR, IP-RAM e aprovação por parte da EMRP.

Os Avisos de Abertura de Concurso devem, entre outros, estabelecer:

- a) Os objetivos, prioridades e condições de atribuição do financiamento;
- b) As condições de acesso e de elegibilidade dos organismos executores;
- c) Os prazos de apresentação de candidaturas;
- d) Os procedimentos de apreciação e seleção de candidaturas, devendo ser garantida a sua publicitação, bem como a transparência e o rigor dos métodos de avaliação, classificação e seleção, cumprindo os requisitos previstos no contrato de financiamento celebrado entre a o IDR, IP-RAM e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal;
- e) Os elementos essenciais dos contratos a celebrar, incluindo as obrigações de prestação de informação;
- f) Os mecanismos de monitorização, acompanhamento e fiscalização, pelas entidades referidas no número seguinte, do cumprimento das obrigações assumidas pelas entidades beneficiárias dos referidos apoios financeiros.

3. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento

O investimento em causa será desenvolvido na Região Autónoma da Madeira (RAM), região Ultraperiférica da União Europeia ao abrigo do artigo 349º do TFUE. Este investimento destina-se a apoiar as famílias mais desfavorecidas e com problemas de acesso à habitação na RAM, inscritas na IHM, EPERAM e que constam do diagnóstico de necessidades. Beneficiará cidadãos desfavorecidos ou grupos socialmente menos favorecidos da RAM.

4. Despesas elegíveis e não elegíveis

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização do Investimento contratualizado entre o IDR, IP-RAM e a IHM, EPERAM, como a construção ou aquisição de novas habitações sociais, a reabilitação de habitações com eficiência energética e a aquisição de serviços de desenvolvimento de sistemas de informação e de soluções de *e-government* no setor da habitação, desde que estejam em conformidade com o texto do PRR aprovado e com as regras de elegibilidade nesta OTE.

A elegibilidade das despesas decorre do seu enquadramento nas regras nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços, ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pela IHM, EPERAM, e validadas pelo IDR, IP-RAM.

As despesas são elegíveis se realizadas e efetivamente pagas entre 1 de fevereiro de 2020 e 30 de junho de 2026, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis as despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

Os procedimentos de contratação pública para obras de construção e/ou adaptação dos edifícios deverão acautelar, sempre que aplicável, o cumprimento dos requisitos previstos no contrato de financiamento estabelecido com a EMRP para o Investimento C02-i03, designadamente:

- O princípio de “não prejudicar significativamente”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, assim como tomando em consideração a Comunicação da Comissão “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência” (2021/C 58/01);
- Os objetivos dos domínios de intervenção definidos no âmbito da Dimensão Verde.

Adicionalmente os requisitos para melhorar o desempenho energético dos edifícios deverão ser incorporados nos procedimentos de adjudicação de contratos e ser assegurados nos cadernos de encargos.

Os custos incorridos com investimentos incorpóreos, só são considerados despesas elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente e se destinem à concretização do investimento contratualizado entre o IDR, IP-RAM e a IHM, EPERAM, nomeadamente no que se refere ao desenvolvimento do sistema de informação de *e-government* no setor da habitação.

As despesas no âmbito de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis se forem observadas as seguintes regras:

- a) As prestações pagas ao locador constituem despesa elegível para financiamento;
- b) Em caso de contrato de locação financeira que contenha uma opção de compra ou preveja um período mínimo de locação equivalente à duração da vida útil do bem que é objeto do contrato, o montante máximo elegível para financiamento não pode exceder o valor de mercado do bem objeto do contrato;
- c) Em caso de contrato de locação financeira que não contenha uma opção de compra e cuja duração seja inferior à duração da vida útil do bem que é objeto do contrato, as prestações são elegíveis para financiamento proporcionalmente ao período da operação elegível;
- d) Se o termo do contrato de locação financeira ou de aluguer for posterior à data final prevista para os pagamentos ao abrigo do PRR, só podem ser consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as prestações devidas e pagas pelo locatário até essa data final de pagamento.

As despesas liquidadas por recurso a sistemas de factoring são elegíveis, desde que concretizado o seu pagamento pela IHM, EPERAM à empresa de factoring.

A utilização pela IHM, EPERAM de sistemas de gestão centralizada de tesouraria é igualmente aceite para comprovação dos pagamentos das despesas elegíveis, desde que exista pista adequada de auditoria que permita a verificação do pagamento dessas despesas.

Sempre que esteja prevista a aquisição de imóveis ou terrenos, o custo a financiar deve estar suportado por uma metodologia de avaliação efetuada por perito avaliador imobiliário que

demonstre o custo de mercado e o racional para apuramento de custos, na medida em que forem utilizados nos projetos financiados e na proporção relativa ao período da operação elegível.

Constituem **despesas não elegíveis**:

- a) As despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos no Investimento contratualizado;
- b) Os custos normais de funcionamento do BF, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- c) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- e) Aquisição de bens em estado de uso;
- f) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo BF;
- g) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte, à exceção dos previstos nos Investimentos aprovados no PRR;
- h) Juros e encargos financeiros;
- i) Fundo de maneiio;
- j) Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

Não é considerada elegível a despesa declarada pelo BF, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

5. Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 13. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

O apoio a conceder reveste a forma de subvenção não reembolsável.

6. Condições de elegibilidade dos projetos

a) O princípio de “não prejudicar significativamente”

Deverá ser assegurado o princípio de “não prejudicar significativamente” conforme descrito no PRR para este investimento (Anexo I).

b) Dimensão verde e domínios de intervenção climáticos

No âmbito das medidas de adaptação às alterações climáticas respeitando os seguintes domínios de intervenção climáticos:

- “025ter – Construção de novos edifícios energeticamente eficientes”, assegurando elevados padrões de eficiência energética as novas infraestruturas, com contributo de 40% para a meta climática do PRR, dado que visa a construção de novos edifícios destinados a habitação social, com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20% ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);
- “025 – Renovação do parque habitacional existente visando a eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio”, com contributo de 40% para a meta climática do PRR, dado que visa a reabilitação de habitação social, garantindo a melhoria do seu desempenho energético.

c) Dimensão digital e domínio de intervenção digital

No âmbito da dimensão digital respeitando o seguinte domínio de intervenção digital:

- 011 – Soluções de TIC do governo, serviços eletrónicos, aplicativos”, com contributo de 100% para a meta digital, dado que visa o desenvolvimento de sistemas de informação e de soluções *e-government* no setor da habitação na Região Autónoma da Madeira.

7. Prazo de execução dos projetos

O cronograma previsto para a realização do investimento é o seguinte:

Descrição	Data de Fim
Reabilitação habitações próprias, incluindo com eficiência energética melhorada	2026-T2
Atribuição fogos (construídos com elevado padrão de eficiência energética)	2026-T2
Tecnologias da informação	2026-T2

A implementação do investimento deverá estar concluída em 30 de junho de 2026.

No decorrer da execução do investimento a IHM, EPERAM, deverá garantir as Metas e Marcos, a comprovar nas seguintes datas:

Código	Tipologia	Designação	Unidade	Objetivo	Prazo
347	Meta	Nº de fogos atribuídos (construídos com elevado padrão de eficiência energética)	Nº	190	2022-T4
349	Meta	Nº de fogos atribuídos (construídos com elevado padrão de eficiência energética)	Nº	590	2024-T4
351	Meta	Nº de fogos atribuídos (construídos com elevado padrão de eficiência energética)	Nº	1121	2026-T2
355	Meta	Nº de habitações próprias reabilitadas, incluindo com eficiência energética melhorada	Nº	325	2026-T2
2.12.1	Meta de monitorização	Número de habitações ocupadas por proprietários privados renovadas, incluindo com melhoria da eficiência energética	Nº	120	2024-T4

8. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final

A formalização da concessão do apoio é concretizada mediante a assinatura de contrato escrito. A tramitação deste processo decorre através da utilização da submissão eletrónica dos documentos contratuais. A assinatura do Contrato deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP) ou cartão CEGER (para entidades públicas).

No contrato encontram-se previstos os fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou redução do apoio, em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- a) O incumprimento das obrigações da IHM, EPERAM estabelecidas no contrato;
- b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionadas com a execução da operação;
- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais;
- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- g) A recusa, por parte dos BF, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

9. Metodologia de pagamento do apoio financeiro

Os pagamentos à IHM, EPERAM são efetuados pelo IDR, IP-RAM, com base em pedidos de pagamento formalizados, via Sistema de Informação do PRR, utilizando para o efeito o formulário eletrónico.

9.1. Modalidades de pedidos de pagamento

Os pagamentos podem ser processados seguindo as seguintes modalidades:

(a) A título de adiantamento

Após a celebração do Contrato de financiamento, a IHM, EPERAM poderá solicitar um primeiro pagamento a título de adiantamento, cujo valor máximo não poderá ultrapassar 13% do valor total do apoio PRR previsto no contrato de financiamento.

Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução do Investimento, o limite máximo acima referido pode ser ultrapassado, mediante aceitação de proposta devidamente fundamentada apresentada ao IDR, IP-RAM, ratificada pelo Secretário Regional das Finanças.

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de pagamento a título de reembolso, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos reembolsos e o total do financiamento contratado.

(b) A título de reembolso

Os pedidos de pagamento a título de reembolso podem ser apresentados a todo o tempo, de acordo com a evolução da realização dos Marcos e Metas globais e a execução física e financeira do Investimento que comprovem a necessidade de transferência de fundos adicionais. A execução financeira do Investimento é comprovada com a apresentação da lista das despesas (faturas ou documentos equivalentes) relativas à realização do investimento. É conveniente a apresentação de pelo menos um pedido de reembolso por semestre.

O IDR, IP-RAM analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, podendo, sempre que for pertinente, solicitar

esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Os pagamentos a título de reembolso devem respeitar os seguintes procedimentos:

- No prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de reembolso, o IDR, IP-RAM, analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando este solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- Sempre que, por motivos não imputáveis à IHM, EPERAM, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, o IDR, IP-RAM emite um pagamento a título de adiantamento;
- O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

(c) A título de saldo final

Os pagamentos à IHM, EPERAM são processados na medida das disponibilidades do IDR, IP-RAM, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado pela apresentação pela IHM, EPERAM do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no Sistema de Gestão e Controlo definido pelo IDR, IP-RAM em conformidade com o que vier a ser aprovado pela EMRP.

9.2. Suspensão de pagamentos

Os fundamentos suscetíveis de determinar a suspensão de pagamentos até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, são os seguintes:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
- d) Mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao IDR, IP-RAM;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indiciem ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

10. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género

a) Contratação Pública

Relativamente à contratação pública, sempre que possível, antes de qualquer validação de pedidos de pagamento, o IDR, IP-RAM analisa os procedimentos de contratação pública subjacentes à despesa formalizada, considerando a maturidade dos procedimentos e os recursos disponíveis. Para tal, a IHM, EPERAM deve inserir no SI do PRR toda a documentação disponível sobre a matéria. Caso não seja possível, essa análise será feita posteriormente. Aquando da análise do pedido de pagamento de saldo, será garantido que todos os contratos foram objeto de verificação.

b) Auxílios de Estado

Não se aplicam as disposições relativas a auxílios de Estado, uma vez que os beneficiários finais das medidas em causa não são empresas, mas cidadãos desfavorecidos ou grupos socialmente

menos favorecidos, definidos de acordo com regras objetivas, transparentes e não discriminatórias pelas autoridades portuguesas. Em nenhum caso serão beneficiárias da medida "empresas" na aceção do artigo 107.º do TFUE.

O artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa consagra o princípio fundamental de que todos os cidadãos têm direito para si e para a sua família a uma habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto que preservem a intimidade pessoal e a privacidade familiar.

O Estado Português atua neste investimento ao abrigo da missão de autoridade pública, de garantir acesso a habitação aos mais desfavorecidos, não tendo a atividade em causa por si diretamente desenvolvida ao nível nacional, regional ou local, qualquer índole de jaez económica (de "empresa" na aceção do artigo 107.º do TFUE) mas, outros sim, de inclusão social dos cidadãos mais desfavorecidos.

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública serão integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens e prestação de serviços junto de entidades terceiras, impedindo qualquer auxílio de Estado a jusante.

c) Igualdade de Oportunidades e de Género

No que respeita à Igualdade de Oportunidades e de Género, aquando da formalização do primeiro pedido de adiantamento/pagamento a IHM, EPERAM preenche a check-list disponibilizada pelo BI que será validada pelo mesmo durante a análise, de modo a assegurar que se precedeu à avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas.

11. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018.

12. Informação, Comunicação e Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, respeitando a Orientação Técnica n.º 5 elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

13. Dotação

A dotação do PRR alocada à presente OTE é de 136.000.000€, referente ao *investimento Reforço da Oferta de Habitação apoiada na Região Autónoma da Madeira* que será da responsabilidade da IHM, EPERAM:

	unid. Euros
RE-C02-i03-RAM - Reforço da oferta de habitação apoiada na Região Autónoma da Madeira	136 000 000
<i>Construção ou aquisição de fogos</i>	<i>128 400 000</i>
<i>Apoio à reabilitação com eficiência energética</i>	<i>6 000 000</i>
<i>Tecnologias da informação</i>	<i>1 600 000</i>

14. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OTE será objeto de publicitação no site do PRR (<https://recuperarportugal.gov.pt/>) e no site do IDR, IP-RAM (<https://www.idr.madeira.gov.pt/>).

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a IDR, IP-RAM, através do e-mail idr@madeira.gov.pt ou contacto telefónico 291 214 000.

A Presidente do Conselho Diretivo

Maria João Monte

Anexos

Anexo I - Descrição do cumprimento do princípio de não prejudicar significativamente (Do No Significant Harm) para o investimento RE-C02-i03-RAM - Reforço da oferta de habitação apoiada na Região Autónoma da Madeira

As medidas previstas não prejudicam significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º nos termos do artigo 17.º do Regulamento (EU) 2020/852 uma vez que o objetivo é promover a habitação e o alojamento de emergência, aumentando o parque habitacional público e a proteção de pessoas com necessidades habitacionais graves e/ou urgentes, assegurando elevados padrões de eficiência energética nas soluções construtivas ou a melhoria do desempenho energético do edificado a reabilitar.

A construção e reabilitação de habitações cumprirá os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético estabelecidos no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua redação atual, transpõe para a legislação nacional a Diretiva (UE) 2018/844 (relativa a desempenho energético dos edifícios). Este quadro legal implica que a partir de 1 de julho, os edifícios novos sejam “edifícios com necessidades quase nulas de energia” e que os edifícios intervencionados melhorem o seu comportamento térmico e a eficiência energética.

Adicionalmente, as intervenções elegíveis para o domínio 025ter vão para além deste requisito legal, no mínimo para um patamar 20% mais exigente que o NZEB. Este limite encontra-se atualmente definido na Portaria n.º 98/2019 de 2 de abril, estabelecendo que o valor das necessidades energéticas nominais de energia primária para edifícios de necessidades quase nulas de energia deve ser inferior ou igual a 50% do seu valor máximo. O Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua redação atual, estabelece que até 1 de julho de 2021 será publicado a metodologia de cálculo da avaliação de desempenho energético dos edifícios, ao abrigo da qual será realizada a emissão de certificados energéticos, e a qual será utilizada para garantir o cumprimento deste requisito.

A construção de novas habitações com esta garantia encontra-se enquadrada como uma intervenção que contribui substancialmente para o objetivo “mitigação das alterações climáticas” previsto no artigo 9.º do Regulamento “Taxonomia”, enquadrando-se na alínea b) do

n.º 1, do artigo 10.º, estando também alinhada com os critérios técnicos de avaliação do Ato Delegado relativo à mitigação das alterações climáticas, atividade 7.1 - *Construction of new buildings*.

Prevê-se, assim, que a medida não dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa, pelas seguintes razões:

- A renovação e construção de edifícios de acordo com os requisitos NZEB, implica que o edifício tenha um desempenho energético elevado e que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis;
- A adoção de ações de renovação energética no parque habitacional existente e a construir configura-se como um contributo significativo para o cumprimento dos objetivos nacionais constantes no Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) e consequente redução das emissões de gases com efeito de estufa, em linha com o previsto neste plano;
- Globalmente, a medida não contempla apoio a sistemas que recorram a energias de fonte fóssil.

Relativamente à Economia Circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, não existem impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida do investimento neste objetivo ambiental. Contudo, de forma a garantir a valorização de todos os resíduos que tenham potencial de valorização, de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, relativo ao Regime Jurídico das Operações de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), que compreende a sua prevenção e reutilização e as operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação), deverá ser exigido um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, cujo cumprimento será devidamente assegurado. Deverá ser, também, exigível que:

- Pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos produzidos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos, aprovada pela Decisão 2000/532/CE, da Comissão de 3 de maio)

sejam preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos;

- Sejam incorporados, pelo menos, 5% (até 30 de junho de 2021) e 10 % (a partir de 1 de julho de 2021) de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra (de acordo com o regime jurídico RCD) no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- Sejam adotadas as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da EU e, ainda, adotados critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de Manuais Nacionais ou Acordos-Quadro em vigor, ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

No que se refere à proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas, com a realização dos investimentos, não são esperadas que sejam afetadas quaisquer áreas sensíveis nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.